

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1991

NÚMERO 213

GABINETE DO PREFEITO

Fax: Padre Manoel da Nóbrega — R. Itaipueta — FONE: 549-0855

LEI Nº 11.118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 82/90, Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (COMESP), e dá outras providências.

LUÍZA ERONDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) junto ao Gabinete do Prefeito, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Esportes (COMESP), órgão normativo, consultivo (VETADO) do esporte, compete:

I - (VETADO)
II - Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e de lazer;

III - Prestar assessoria técnica e administrativa visando o melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário;

IV - Oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentares que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte;

V - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática esportiva e afins, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política municipal de esporte, recreação e lazer esteja sendo contrariada ou descumprida;

VI - (VETADO)
VII - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal, e de atividades físicas e esportivas objetivando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VIII - Debater e aprofundar assuntos de interesse e os relacionados com o esporte em geral, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possa servir;

IX - Colaborar no que estiver à sua esfera de alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer, popularizando-os;

X - Promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao esporte em geral divulgando amplamente suas conclusões à população em geral, e aos usuários dos serviços atingidos em específico;

XI - (VETADO)
XII - Elaborar e modificar seu regimento interno, com a anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) é órgão colegiado constituído de 15 (quinze) membros (VETADO)

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - (VETADO)
- IV - (VETADO)
- V - (VETADO)
- VI - (VETADO)
- VII - (VETADO)
- VIII - (VETADO)
- IX - (VETADO)
- X - (VETADO)
- XI - (VETADO)
- XII - (VETADO)
- XIII - (VETADO)
- XIV - (VETADO)
- XV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Parágrafo único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 4º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Art. 5º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

§ 6º - (VETADO)

§ 7º - (VETADO)

§ 8º - (VETADO)

§ 9º - (VETADO)

Art. 6º - O Conselho aprovará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação, o seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ao mínimo duas vezes por mês, em local próprio a ser escolhido pelo Executivo Municipal, (VETADO).

Parágrafo único - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Esportes - FUNESP - pelo Executivo Municipal, para atender as demandas e necessidades do Conselho bem como garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERONDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

ANIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 115/91, do Vereador Walter Feldman)

Dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em Centros Comerciais do Município de São Paulo.

LUÍZA ERONDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de São Paulo, a obrigatoriedade de construção de no mínimo 1 (uma) sala de cinema e 1 (uma) de teatro, para toda edificação de Centro Comercial com área construída acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo condicionará a aprovação do Projeto do Centro Comercial, pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, Centro Comercial é toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas a exploração comercial e a prestação de serviços, submetidas a uma administração central e única.

Art. 2º - A capacidade mínima das salas de cinema e teatro serão de 250 (duzentos e cinquenta) lugares.

Art. 3º - As salas de espetáculo referidas no artigo 1º, deverão conter locais especiais para deficientes físicos, bem como os acessos, a circulação in-

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 10.11.91 - DOMINGO

10:00 - Visita à Cidade Nova América - Colônia
Local: Estrada da Colônia (altura do nº 4.200 da Estrada da Barraçagem)

Parelheiros - AR-Capela do Socorro

15:30 - Inauguração de:
- Creche Municipal Inácio Monteiro
- EMPG Senador Luiz Carlos Prestes
- EMPG Alexandre Vanuchi Leme
- EMEI Olga Benário
Local: Conjunto Habitacional Inácio Monteiro
Bairro de Guaiçuzes

19:00 - Abertura REMAI/91

Local: Teatro Municipal

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 11.11.91 - 2ª FEIRA

09:30 - REMAI/91

às Local: Anápolis

17:00

18:00 - Ato de Lançamento do Movimento "Opção Brasil"

Local: TUCA

COMUNICADO

Queremos comunicar que o Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) passará a funcionar, a partir do dia 11.11.91, em novas instalações à Rua Maria Paula, 270.

Para esse mesmo local, está sendo diligenciada a transferência da Procuradoria Geral do Município, inclusive sua bem equipada Biblioteca.

Esse é um fato auspicioso, que não só propiciará melhores condições de trabalho aos servidores lotados nesses órgãos, mas, também, dará ensejo a um atendimento ainda mais eficiente aos demais órgãos e servidores da nossa Municipalidade.

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

COMUNICADO SOBRE O HSPM

A Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital do Servidor Público Municipal estarão promovendo um evento para discussão ampla da situação do HSPM, frente as novas disposições trazidas pela Constituição Federal e a Lei 8080/90 que concebeu e regulamentou o SUS (Sistema Único de Saúde).

O evento, em forma de exposição e debates, com caráter não deliberativo, pretende discutir e aprofundar a questão SUS/HSPM para todos os interessados no âmbito do município.

Organizado pelo Conselho Municipal de Saúde, participarão do evento todos os segmentos interessados: Poder Municipal, Servidores e População.

Três painéis expositivos servirão para informar os participantes:

1. HSPM - PASSADO E PRESENTE
Exposição das finalidades, funcionamento e financiamento do HSPM, ao longo do tempo.

2. HSPM E SUS
Exposição sobre o SUS, como concebido pela Constituição Federal e Lei 8080/90; sua construção efetiva nas três esferas de governo e as competências específicas, na esfera municipal, a cargo da SMS.

- A situação do HSPM frente a esta nova concepção e organização de saúde.

3. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Exposição sobre as várias alternativas de assistência à saúde do servidor municipal.

- Aspectos Sociais e Jurídicos.
- Financiamento da assistência médica ao Servidor Público Municipal.

O evento decorre, em princípio, da necessidade de se discutir saúde, como direito de cidadania, a partir da nova concepção trazida pela Constituição e incorporada na Lei Orgânica Municipal de São Paulo.

Trata-se de resolução da II Conferência Municipal de Saúde que deliberou sobre a realização de um amplo debate para discussão da relação HSPM/SUS.

Os objetivos a serem alcançados são:

- Informar a todos os interessados as novas diretrizes para execução, gerência, planejamento, controle e avaliação das ações dos serviços de saúde, na esfera municipal.

- Proporcionar aos servidores municipais um fórum de discussão, para avaliação e propostas com relação a sua assistência à saúde.

- Colher subsídios para decisões futuras sobre a saúde de dos servidores e as relações entre o HSPM e o SUS.

Diferentemente do que algumas entidades representativas do funcionalismo municipal vêm divulgando, a Prefeitura não quer "tirar o HSPM dos servidores públicos". Pretende, sim, em um debate amplo e democrático, avaliar as condições em que esta assistência vem sendo prestada e as alternativas propostas.

O debate se realizará no Auditório do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Rua Firapitingui, 75 - Liberdade.

Dia 6.12 - das 19:00 às 22:00 horas

Dia 7.12 - das 9:00 às 17:00 horas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (nov/91) - Cr\$ 20.928,00

2) IPTU (Relativo a 1990) 19,5034

(Fator de correção da parcela de nov/91)

IPTU (Relativo a 1991) 2,8469

(Fator de correção de nov/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	101
Editais	101
Licitações	114
Câmara Municipal	115
Tribunal de Contas	120

Esta edição é composta de 120 páginas.